



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.526, DE 30 DE ABRIL DE 1996.

CRIA MÃO ÚNICA DE DIREÇÃO E ESTACIONAMENTO OBLÍQUO EM RUAS DA CIDADE.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - O trânsito de veículos e automotores e similares na Rua Santo Izidro, trecho compreendido entre a Rua Comandá e Rua Santa Rosa; na Rua São João, trecho entre a Rua Boa Vista e Rua Giruá, será no sentido Leste/Oeste; e na Rua Leão Warpechowski, trecho compreendido entre a Rua Boa Vista e Rua Giruá será no sentido Oeste/Leste.

Art.2º - O estacionamento de veículos e similares nos trechos anteriormente citados será oblíquo.

Art.3º - O Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento colocará a sinalização necessária.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 30 de abril de 1996.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA NOVICKI
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO